DIGITALIZADO
EM: 21/06/00
Roberta Régio
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/10/65

PROJETO DE LEI Nº 278/65

ASSUNTO

Considera de utilidade pública as Congregações

VEREADOR: René Paiva

LEI Nº 314 DE 18/11/65

DIOM Nº 3313 DE 19/11/65

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3114 DE 18 DE Novembro DE 1965

Considera de Utilidade Pública AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Novembro de 1965.

Gen. Murillo B. Moreira
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/11/65

PROJETO DE LEI Nº 218/65

Considera de utilidade pública AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI, com sé-de na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1.965.

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/65

Aprovado em 3a. discussão
Em 5/11/65

À Comissão de Redação Final
Em 5/11/65

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 49 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 278/65

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Diretoria de Imprensa e Intercâmbio
Em 5/11/1965

Os nobres vereadores José Edmard Barros de Oliveira e René Baiva Dreyfuss apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI".

O projeto de lei está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a Legislação para o caso.

É justo o objetivo da medida pleiteada. Visa dar a possibilidade da ajuda do Poder Público a uma entidade que vem dando assistencia social aos pobres em geral, sobretudo a menores; vem difundindo a cultura por meios de escolas, conferencias, bibliotecas especializadas, circulos de estúdos, o que a torna merecedora de ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL / DE FORTALEZA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

VLA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 278/65

Aprovado

Considera de utilidade pública AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

9-11-65

Art. 1º - É Considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 DE Novembro de 1965.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMP

Of. nº 1 [illegible]4/65

Fortaleza, 12 de Novembro de 1965

Senhor Prefeito:

De conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, n/ II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de Utilidade Pública AS CONGREGAÇÕES MARIANAS DE CRISTO REI.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Cel. Murilo Borges Barreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A